

Assunto: Contrarrrazões - CONCORRÊNCIA 16-2018 - Consórcio Ambiental São Francisco
De: "Jurídico - Ambiente Brasil Engenharia Ltda." <juridico@ambientebrasileng.com.br>
Data: 21/03/2019 15:14
Para: "'Licitacao'" <licitacao@codevasf.gov.br>
CC: "'Andrea De Felice - Ambiente Brasil Engenharia Ltda.'" <andrea.felice@ambientebrasileng.com.br>

Prezados, boa tarde

Encaminho contrarrrazões do Consórcio Ambiental São Francisco, referente ao EDITAL Nº 16/2018 - CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO, Objeto:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS AÇÕES DE GARANTIA DA REGULARIDADE AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS DA COMPANHIA

DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF.

Em tempo informo que será protocolado amanhã a via física das contrarrrazões, conforme exigência do edital.

At.

 <http://www.ambientebrasileng.com.br/assinaturas/everton.png>

—Anexos:—

CONTRARRAZÕES - ARCADIS LOGOS.pdf	1,5MB
CONTRARRAZÕES - CONSÓRCIO ET AMBIENTAL.pdf	1,3MB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

Ref.: EDITAL Nº 16/2018 - CONCORRÊNCIA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

Proc. Administrativo nº 59500.000118/2018-87

O CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO, formado pelas empresas **AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA-EPP.**, com sede na Rua Romão Gomes, 390 – Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.306.458/0001-50** e **L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.**, com sede à Rua Aquinos, nº 111, Água Branca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 53.020.152/0001-12**, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, considerando que no âmbito do julgamento da **CONCORRÊNCIA Nº 16/2018**, houve interposição de Recurso Administrativo por parte da empresa **ARCADIS LOGOS S.A.**, discordando da avaliação realizada pela Comissão julgadora de Licitação, e nela faz menção à nossa Proposta Técnica, o **CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO**, apresenta através deste documento os esclarecimentos que julga necessários e procedentes, com o que lhe faculta o artigo 45,§ 5º de Lei nº 12.462/11 e item 14 do Edital, vem apresentar;

2



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – SÍNTESE DOS FATOS

1. Após analisar as propostas das empresas participantes deste certame licitatório a D. Comissão Julgadora de Licitações publicou por meio de Comunicação Externa nº 39/2019 com data de 08/03/2019, o resultado do julgamento das propostas técnicas.

I. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOSSA PROPOSTA TÉCNICA

INTRODUÇÃO

Inicialmente são apresentadas considerações gerais sobre a nossa Proposta Técnica demonstrando o atendimento ao que é solicitado no Edital e em seguida os contra-argumentos sobre as manifestações constantes no recurso da licitante.

A. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

O Consórcio Ambiental São Francisco apresentou na sua totalidade a quantidade de estudos necessários para obter a nota máxima. Em nenhuma dos atestados apresentados para garantir a pontuação, os serviços não se encontravam concluídos.

Quanto a comprovação do atendimento ao item 12.1.1 e subitem 11.1.2.1 do Termo de Referência, fica claro a disposição que a apresentação dos atestados executados em consórcio será considerada em sua totalidade para cada uma das empresas, exceto, quando tenham sido estabelecidas responsabilidades específicas, não tendo o Consórcio Ambiental São Francisco ferido este item.

Novamente o CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO ratifica a apresentação de toda a documentação necessária para a comprovação da experiência da licitante, habilitando-a na íntegra conforme julgado pela comissão de licitação

B. CONHECIMENTO DO PROBLEMA

A licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, considerados os aspectos técnicos e comerciais previamente escolhidos pela promotora do

3

certame como os mais relevantes, sendo que estes devem ser expressamente exigidos no Edital, tal como previsto no edital do presente certame. Desta forma, o CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO composto por uma equipe altamente qualificada descreveu o conhecimento do problema de uma forma clara, consistente e objetiva, demonstrando o conhecimento pleno e abrangente sobre os aspectos que envolvem a gestão ambiental dos empreendimentos da CODEVASF, considerando as especificidades de cada tipo de projeto (implantado e/ou operado), os principais interlocutores envolvidos, suas áreas de intervenção e seus principais objetivos no que tangem às soluções ambientais, econômicas e sociais, em atendimento às demandas locais e/ou regionais. O CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO também apresentou conhecimento pleno e contundente da legislação ambiental aplicável e dos processos de licenciamento ambiental, identificando os órgãos ambientais licenciadores, fiscalizadores e demais instituições intervenientes, em todas as esferas do poder, demonstrando ainda o conhecimento dos procedimentos legais e específicos relacionados a cada tipo de projeto, além das medidas e ações ambientais e gerenciais indispensáveis à garantia da Conformidade e Regularidade Ambiental dos empreendimentos da CODEVASF. Estas informações foram apresentadas a nível de detalhamento, ilustração e consistência que comprovam o atendimento, em sua totalidade, às exigências do edital, sem descobrir nenhum critério exigido no edital.

C. EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR

Para a comprovação da experiência do coordenador é contestado pela empresa ARCADIS LOGOS S.A a utilização da CAT 26201300071715 constante da página 465 da proposta técnica. Cabe ressaltar, entretanto, que a CAT mencionada não foi utilizada pelo consórcio e não é propriedade de nenhuma das empresas dele composta, ao verificarmos a página 465 da proposta apresentada, nele se encontra a CAT 2620160004287.

Novamente o CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO ratifica a apresentação de toda a documentação necessária para a comprovação da experiência do coordenador habilitando-o na íntegra conforme julgado pela comissão de licitação.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. To the right of the signature, the number '4' is written in blue ink.

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO** demonstrou pleno atendimento dos pré-requisitos de avaliação e conhecimento específico dos serviços a serem desenvolvidos no âmbito do objeto ora licitados.

A Recorrente equivoca-se ao discordar da acertada decisão proferida pela Comissão de Licitação, pois, analisando os atestados técnicos, certidões de acervo e proposta técnica que foram apresentados, dele facilmente se extrai a conclusão de que o **CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO** atendeu plenamente ao que se exigia no edital.

De relevo destacar o imponderável e notadamente pretensioso posicionamento da Recorrente de que todas as demais licitantes, exceto ela própria, estariam aptas para executar os serviços em questão.

Oportuno enfatizar a superficialidade das razões ofertadas pela recorrente, que, com singela e rasa argumentação, em vão tenta desqualificar o **CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO**.

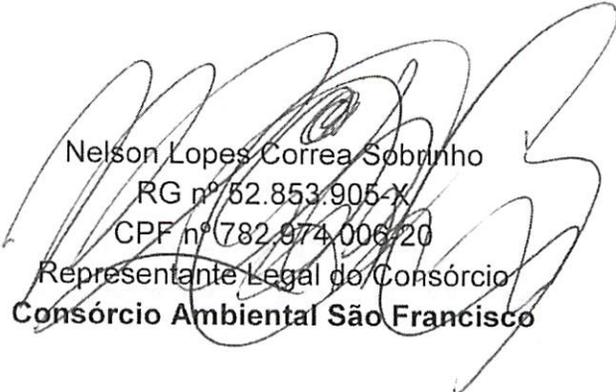
São essas as nossas considerações

Nesses Termos,

Pedimos Deferimento

São Paulo, 21 de março de 2019.

5



Nelson Lopes Correa Sobrinho
RG nº 52.853.905-X
CPF nº 782.974.006-20
Representante Legal do Consórcio
Consórcio Ambiental São Francisco

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

Ref.: EDITAL Nº 16/2018 - CONCORRÊNCIA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

Proc. Administrativo nº 59500.000118/2018-87

O **CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO**, formado pelas empresas **AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA-EPP.**, com sede na Rua Romão Gomes, 390 – Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.306.458/0001-50** e **L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.**, com sede à Rua Aquinos, nº 111, Água Branca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 53.020.152/0001-12**, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, considerando que no âmbito do julgamento da **CONCORRÊNCIA Nº 16/2018**, houve interposição de Recurso Administrativo por parte do **Consórcio ET AMBIENTAL**, discordando da avaliação realizada pela Comissão julgadora de Licitação, e nela faz menção à nossa Proposta Técnica, o **CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO**, apresenta através deste documento os esclarecimentos que julga necessários e procedentes, com o que lhe faculta o artigo 45, § 5º de Lei nº 12.462/11 e item 14 do Edital, vem apresentar;

6



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – SÍNTESE DOS FATOS

1. Após analisar as propostas das empresas participantes deste certame licitatório a D. Comissão Julgadora de Licitações publicou por meio de Comunicação Externa 39/2019 com data de 08/03/2019, o resultado do julgamento das propostas técnicas.

I. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOSSA PROPOSTA TÉCNICA

INTRODUÇÃO

Inicialmente são apresentadas considerações gerais sobre a nossa Proposta Técnica demonstrando o atendimento ao que é solicitado no Edital e em seguida os contra-argumentos sobre as manifestações constantes no recurso da licitante.

A. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

O **CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO** apresentou na sua totalidade a quantidade de estudos necessários para obter a nota máxima quanto a experiência em elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, bem como para a Elaboração dos Estudos de Diagnostico interventivo e Prospecção Arqueológica e ou Resgate Arqueológico.

O Consórcio ET AMBIENTAL, na análise da documentação esquivou-se na somatória dos estudos comprovados na CAT 2620140007101, a saber:

7 1º EIA/RIMA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL DOS CONTORNOS SUL DE CARAGUATATUBA E SÃO SEBASTIÃO, NOS MUNICIPIOS DE CARAQUATATUBA E SÃO SEBASTIÃO/SP, PROTOCOLADO NA CETESB EM 26/2/2010, TENDO RECEBIDO A LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 2.152 NO DIA 22/08/2012.



2º EIA/RIMA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CONTORNO NORTE DE CARAGUATATUBA, MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, PROTOCOLADO EM 29/12/2011 TENDO RECEBIDO A LICENÇA PRÉVIA Nº 2.167 EM 02/10/2012.

3º EIA/RIMA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL PARA AS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DOS TAMOIOS (SP-099) – TRECHO SERRA, ENTRE O KM 60,48 E O KM 82, MUNICÍPIOS DE CARAGUATATUBA E PARAIBUNA TENDO O RECEBIDO A LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 2.238, EM 25/06/2013.

Quanto a comprovação do atendimento ao item 12.1.1 e subitem 11.1.2.1 do Termo de Referência, fica claro a pontuação da habilitação por estudo, tendo, portanto, o **CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO** apresentado os estudos com as respectivas CAT'S, a contento e atendendo ao termo de referência.

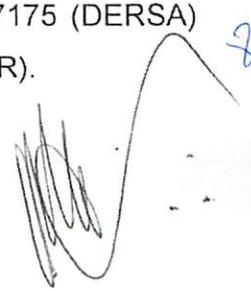
Novamente o **CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO** ratifica a apresentação de toda a documentação necessária para a comprovação da experiência da licitante, habilitando-a na íntegra conforme julgado pela comissão de licitação

B. EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR

Para a comprovação da experiência do coordenador é contestado pelo Consórcio ET AMBIENTAL a demonstração da somatória apresentada:

O profissional em questão demonstra a mais sua habilitação para os EIA/RIMA nas CAT'S nº 2620130009123 (QUINTA DO GOLFE) CAT nº 2620140007101 (DERSA – 03 EIA's) CAT nº SZC 13292 (IGUATEMI) CAT nº 2620120012402 (DERSA)

O profissional em questão demonstra a mais sua habilitação para o Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e o Resgate Arqueológico utilizando além das CAT'S acima mencionadas, as CAT'S nº 2620160007175 (DERSA) CAT nº 2620140007406 (DERSA) e CAT nº 2620140012392 (DER).



Novamente o **CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO** ratifica a apresentação de toda a documentação necessária para a comprovação da experiência do coordenador habilitando-o na íntegra conforme julgado pela comissão de licitação.

ii. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **CONSÓRCIO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO** demonstrou pleno atendimento dos pré-requisitos de avaliação e conhecimento específico dos serviços a serem desenvolvidos no âmbito do objeto ora licitado.

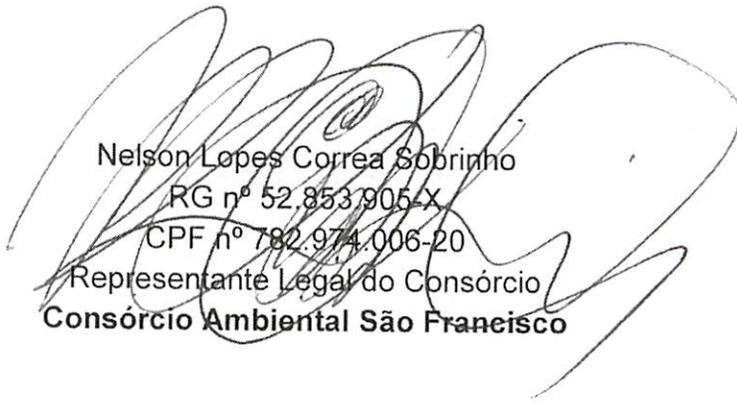
São essas as nossas considerações

Nesses Termos,

Pedimos Deferimento

São Paulo, 21 de março de 2019.

9



Nelson Lopes Correa Sobrinho
RG nº 52.853.905-X
CPF nº 782.974.006-20
Representante Legal do Consórcio
Consórcio Ambiental São Francisco